



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 027/2010

Florianópolis, 15 de março de 2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.255 a 2.282 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 119/09 e 121/09, aprovados na 136ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 11 de dezembro de 2009 e o Convênio ICMS 01/10, aprovado na 143ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de janeiro de 2010.

3. As Alterações 2.255 a 2.282 prorrogam até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência dos seguintes benefícios fiscais previstos na legislação, em conformidade com as disposições dos mencionados Convênios ICMS 119/09, 121/09 e 01/10:

a) as Alterações 2.255 e 2.278, a isenção nas saídas internas de:

- a.1) mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado;
- a.2) veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil – ISPERE;

b) a Alteração 2.256, a isenção nas saídas internas de bens destinados exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

c) as Alterações 2.257, 2.258, 2.279, 2.280 e 2.281, a isenção nas saídas internas e interestaduais de:

- c.1) pós-larva de camarão;

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC